



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2220394 - SP(2025/0234222-7)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	: A P C D
RECORRENTE	: A A C N
RECORRENTE	: J C
RECORRENTE	: L O C
RECORRENTE	: M H M C
RECORRENTE	: M J G C
RECORRENTE	: M M C DE A C
RECORRENTE	: M D C
RECORRENTE	: N B G C
RECORRENTE	: O D C
RECORRENTE	: S R DA S C
RECORRENTE	: T E E C L
RECORRENTE	: W C N
ADVOGADOS	: FLAVIA ORTOLANI COSTA - SP251579 FRANCISCO IRINEU CASELLA - SP081551 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA - SP164396
RECORRENTE	: A L G C
RECORRENTE	: D A C
RECORRENTE	: J C
ADVOGADOS	: MARLON TOMAZETTE - DF014006 HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE - DF029584 ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS - SP268853 GUILHERME VICTOR TELES COELHO - DF068134 JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - SP112537
RECORRIDO	: A P C D
RECORRIDO	: A A C N
RECORRIDO	: J C
RECORRIDO	: L O C
RECORRIDO	: M H M C
RECORRIDO	: M J G C
RECORRIDO	: M M C DE A C
RECORRIDO	: M D C
RECORRIDO	: N B G C
RECORRIDO	: O D C
RECORRIDO	: S R DA S C
RECORRIDO	: T E E C L
RECORRIDO	: W C N
ADVOGADOS	: FLAVIA ORTOLANI COSTA - SP251579 FRANCISCO IRINEU CASELLA - SP081551 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA - SP164396
RECORRIDO	: A L G C
RECORRIDO	: D A C

RECORRIDO : J C
ADVOGADOS : MARLON TOMAZETTE - DF014006
HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE - DF029584
ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS - SP268853
GUILHERME VICTOR TELES COELHO - DF068134
JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - SP112537
INTERES. : M D C - SUCESSÃO
INTERES. : M L A A

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E APURAÇÃO DE HAVERES. JUROS DE MORA. MARCO INICIAL. NONAGÉSIMO DIA SEGUINTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DA LIQUIDAÇÃO. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência desta Corte Superior está assentada no sentido de que, “após a entrada em vigor do art. 1.031, § 2º, do CC/02 [...], ausente disposição contratual em contrário, os juros de mora devem incidir a partir do nonagésimo dia seguinte ao trânsito em julgado da liquidação na apuração de haveres, porque antes disso, não haveria mora” (AgInt no AREsp 2.227.578/RS) .

2. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/03/2026 a 09/03/2026, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de março de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2220394 - SP (2025/0234222-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : A P C D
RECORRENTE : A A C N
RECORRENTE : J C
RECORRENTE : L O C
RECORRENTE : M H M C
RECORRENTE : M J G C
RECORRENTE : M M C DE A C
RECORRENTE : M D C
RECORRENTE : N B G C
RECORRENTE : O D C
RECORRENTE : S R DA S C
RECORRENTE : T E E C L
RECORRENTE : W C N
ADVOGADOS : FLAVIA ORTOLANI COSTA - SP251579
FRANCISCO IRINEU CASELLA - SP081551
JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA - SP164396

RECORRENTE : A L G C
RECORRENTE : D A C
RECORRENTE : J C
ADVOGADOS : MARLON TOMAZETTE - DF014006
HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE - DF029584
ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS - SP268853
GUILHERME VICTOR TELES COELHO - DF068134
JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - SP112537

RECORRIDO : A P C D
RECORRIDO : A A C N
RECORRIDO : J C
RECORRIDO : L O C
RECORRIDO : M H M C
RECORRIDO : M J G C
RECORRIDO : M M C DE A C
RECORRIDO : M D C
RECORRIDO : N B G C
RECORRIDO : O D C
RECORRIDO : S R DA S C
RECORRIDO : T E E C L

RECORRIDO : W C N
ADVOGADOS : FLAVIA ORTOLANI COSTA - SP251579
FRANCISCO IRINEU CASELLA - SP081551
JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA - SP164396
RECORRIDO : A L G C
RECORRIDO : D A C
RECORRIDO : J C
ADVOGADOS : MARLON TOMAZETTE - DF014006
HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE - DF029584
ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS - SP268853
GUILHERME VICTOR TELES COELHO - DF068134
JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - SP112537
INTERES. : M D C - SUCESSÃO
INTERES. : M L A A

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E APURAÇÃO DE HAVERES. JUROS DE MORA. MARCO INICIAL. NONAGÉSIMO DIA SEGUINTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DA LIQUIDAÇÃO. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência desta Corte Superior está assentada no sentido de que, “após a entrada em vigor do art. 1.031, § 2º, do CC/02 [...], ausente disposição contratual em contrário, os juros de mora devem incidir a partir do nonagésimo dia seguinte ao trânsito em julgado da liquidação na apuração de haveres, porque antes disso, não haveria mora” (AgInt no AREsp 2.227.578/RS).
2. Recurso especial provido.

RELATÓRIO

Examina-se recurso especial interposto por T E E C L M e OUTROS, fundamentado nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional.

Recurso especial interposto em: 11/2/2025.

Concluso ao gabinete em: 18/7/2025.

Ação: de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato c/c apuração de haveres, ajuizada por A L G C e OUTROS em face de O D C e OUTROS.

Sentença: julgou parcialmente procedentes os pedidos, para: i) reconhecer e decretar a dissolução parcial da sociedade de fato; ii) fixar 21/7/2017 como data da resolução parcial; iii) estabelecer a apuração de haveres por balanço de determinação, conforme art. 606 do CPC; iv) determinar o pagamento dos haveres em dinheiro no prazo de 90 dias contados da liquidação da quota; v) condenar os requeridos ao pagamento mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à A L G C até 21/7/2017.

Acórdão: deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto por T E C L M e OUTROS e negou provimento ao recurso de apelação interposto por A L G C e OUTROS, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO. SOCIETÁRIO. Reconhecimento e dissolução de sociedade de fato. Ausência de oposição quanto à resolução e distribuição dos haveres. Circunstância que dispensa a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. Responsabilização dos sócios incluídos no polo passivo pelo pagamento dos haveres. Insubsistência. A responsabilidade pelo pagamento de dividendos e haveres recai sobre a sociedade de fato. Inteligência do art. 1.031 do CC. Juros moratórios sobre os haveres. Incidência após o transcurso do prazo regular para quitação dos haveres. Discussão sobre a propriedade dos imóveis urbanos não compreendida nos limites objetivos da lide. Discussão que deve ser encetada em via própria adequada. Pagamentos efetuados antecipadamente à sócia retirante devem ser considerados por ocasião do repasse dos haveres devidos. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DOS REQUERENTES DESPROVIDO. PROVIDA EM PARTE A APELAÇÃO DOS REQUERIDOS. (e-STJ fl. 3248)

Embargos de Declaração: opostos por T E E C L M e OUTROS e por A L G C e OUTROS, foram rejeitados.

Recurso especial: alega violação dos arts. 396 e 1.031, § 2º, do CC e 603 do CPC, bem como dissídio jurisprudencial. Afirma que os juros de mora sobre haveres de sócio retirante somente incidem após o prazo de 90 dias contado do trânsito em julgado da decisão de liquidação. Aduz que a apuração e a liquidação dos haveres devem preceder qualquer exigibilidade de juros. Argumenta que não há mora do devedor antes da liquidação e do transcurso do prazo legal para pagamento.

É o relatório.

VOTO

- Do entendimento do STJ

A jurisprudência desta Corte Superior está assentada no sentido de que, “após a entrada em vigor do art. 1.031, § 2º, do CC/02 [...], ausente disposição contratual em contrário, os juros de mora devem incidir a partir do nonagésimo dia seguinte ao trânsito em julgado da liquidação na apuração de haveres, porque antes disso, não haveria mora” (AgInt no AREsp 2.227.578/RS, Terceira Turma, DJe 14/6/2023) . No mesmo sentido: REsp 1.499.772/DF (Terceira Turma, DJe 6/6/2019).

Dessarte, o TJ/SP, ao decidir que os juros moratórios devem incidir a partir do 151º dia a contar da data da citação, destoou da compreensão do STJ.

Forte nessas razões, **DOU PROVIMENTO** ao recurso especial, para determinar que os juros de mora incidam a partir do nonagésimo dia seguinte ao trânsito em julgado da liquidação na apuração de haveres.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**REsp 2.220.394 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2025/0234222-7

Número de Origem:
10001944620168260511

Sessão Virtual de 03/03/2026 a 09/03/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : A P C D

RECORRENTE : A A C N

RECORRENTE : J C

RECORRENTE : L O C

RECORRENTE : M H M C

RECORRENTE : M J G C

RECORRENTE : M M C DE A C

RECORRENTE : M D C

RECORRENTE : N B G C

RECORRENTE : O D C

RECORRENTE : S R DA S C

RECORRENTE : T E E C L

RECORRENTE : W C N

ADVOGADOS : FRANCISCO IRINEU CASELLA - SP081551

FLAVIA ORTOLANI COSTA - SP251579

JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA - SP164396

RECORRENTE : A L G C

RECORRENTE : D A C
RECORRENTE : J C
ADVOGADOS : JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - SP112537
MARLON TOMAZETTE - DF014006
HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE - DF029584
ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS - SP268853
GUILHERME VICTOR TELES COELHO - DF068134
RECORRIDO : A P C D
RECORRIDO : A A C N
RECORRIDO : J C
RECORRIDO : L O C
RECORRIDO : M H M C
RECORRIDO : M J G C
RECORRIDO : M M C DE A C
RECORRIDO : M D C
RECORRIDO : N B G C
RECORRIDO : O D C
RECORRIDO : S R DA S C
RECORRIDO : T E E C L
RECORRIDO : W C N
ADVOGADOS : FRANCISCO IRINEU CASELLA - SP081551
FLAVIA ORTOLANI COSTA - SP251579
JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA - SP164396
RECORRIDO : A L G C
RECORRIDO : D A C
RECORRIDO : J C
ADVOGADOS : JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - SP112537
MARLON TOMAZETTE - DF014006
HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE - DF029584
ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS - SP268853
GUILHERME VICTOR TELES COELHO - DF068134
INTERES. : M D C - SUCESSÃO
INTERES. : M L A A
ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - SOCIEDADE - DISSOLUÇÃO

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/03/2026 a 09/03/2026, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 09 de março de 2026